



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

Nº 3119/2025

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da vigência do Programa Auxílio Aluguel Lei Municipal nº 2433/2017 e alterações, provenientes do Estado de Calamidade Pública de 19 de fevereiro de 2023- Decreto Municipal nº 8777/2023”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica prorrogada a vigência do Programa Auxílio Aluguel por até 24 (vinte e quatro) meses após findado o prazo disposto no art.10 da Lei Municipal nº 2433/2017, alterado pela Lei Municipal nº 2680/2019 para os beneficiários provenientes do Estado de Calamidade Pública (Decreto Municipal nº 8777/2023) do dia 19 de fevereiro de 2023.

§ 1º- A prorrogação do prazo da vigência do Auxílio Aluguel poderá estar vinculada à participação e acompanhamento do beneficiário em outros programas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 2433/2017 e sua regulamentação.

§ 2º- O prazo de vigência que trata o caput será automaticamente encerrado em caso de disponibilidade de moradia popular ao beneficiário atingido pela Calamidade Pública de 19 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Terá direito à prorrogação do prazo da vigência por mais até 24 (vinte e quatro) meses o munícipe com benefício do Programa Auxílio Aluguel em vigência até a data de publicação desta lei.

§ 1º- A prorrogação ficará condicionada ao acompanhamento e será objeto de Relatório Social devidamente elaborado e fundamentado pela equipe técnica dos Serviços Socioassistenciais.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º- Considera-se, para os efeitos da presente Lei, a família atingida pela Calamidade Pública de 19 de fevereiro de 2023 que esteja com o benefício deferido do Programa Auxílio Aluguel, nos termos da Lei Municipal nº 2433/2017, até a publicação desta lei.

Artigo 3º- Para habilitar-se à prorrogação do prazo da vigência que dispõe o art.1º desta lei, os interessados deverão preencher os requisitos específicos previstos na Lei Municipal nº 2433/2017 e Decreto Municipal nº 6760/2023 e suas alterações.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 02 de abril de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito